



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO Nº 77/2019

Termo de Contrato nº 77 de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO COSTA DOURADA, MANJIBURA, MELOS E PAU AMARELO, portadora do CNPJ: 03.191.398/0001-89, Assentamento Manjibura, S/N – Zona Rural – Maragogi AL, neste ato representado pelo senhor GILDO GRACIANO DA SILVA, presidente, CPF: 026.497.534-04, telefone: 82 99327- 4432.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO COSTA DOURADA, MANJIBURA, MELOS E PAU AMARELO, portadora do CNPJ: 03.191.398/0001-89, Assentamento Manjibura, S/N – Zona Rural – Maragogi AL, neste ato representado pelo senhor GILDO GRACIANO DA SILVA, presidente, CPF: 026.497.534-04, telefone: 82 99327- 4432, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com a finalidade de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O E RECURSO HUMANOS
DIVIS O DE LICITA OES, CONTRATOS E COMPRAS

CL USULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO   de R\$ 85.238,20 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), valor fixo e irrevog vel durante toda a vig ncia contratual, nele j  includos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

ASSOCIA O DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO COSTA DOURADA, MANJIBURA, MELOS E PAU AMARELO, portadora do CNPJ: 03.191.398/0001-89, Assentamento Manjibura, S/N – Zona Rural – Maragogi AL.

ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ABACAXI IN NATURA	UNIDADE	600	R\$4,10	R\$2.460,00
2	AB�BORA IN NATURA MORANGA PESO M�DIO 1KG	KG	240	R\$3,88	R\$931,20
3	ALFACE CRESPA IN NATURA	KG	360	R\$3,40	R\$1.224,00
4	ALHO BRANCO IN NATURA	KG	120	R\$18,30	R\$2.196,00
5	BANANA DA TERRA EXTRA IN NATURA	UNIDADE	2.400	R\$0,78	R\$1.872,00
6	BANANA PRATA EXTRA IN NATURA	UNIDADE	3.360	R\$0,40	R\$1.344,00
7	BATATA DOCE IN NATURA	KG	960	R\$3,22	R\$3.091,20
8	BATATA INGLESA IN NATURA	KG	960	R\$4,88	R\$4.684,80
9	BETERRABA IN NATURA	KG	500	R\$3,40	R\$1.700,00
10	CEBOLA BRANCA IN NATURA	KG	1.200	R\$3,55	R\$4.260,00
11	CENOURA IN NATURA	KG	600	R\$3,80	R\$2.280,00
12	CHUCHU EXTRA AA IN NATURA	KG	1.200	R\$3,00	R\$3.600,00
13	COENTRO IN NATURA (EM MA�O)	UNIDADE	1.100	R\$2,65	R\$2.915,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

14	COLORÍFICO (COLORAU) EM PÓ FINO	KG	72	R\$8,70	R\$626,40
15	GOIABA VERMELHA IN NATURA	KG	600	R\$3,90	R\$2.340,00
16	INHAME EXTRA AA IN NATURA	KG	720	R\$5,93	R\$4.269,60
17	LARANJA TIPO LIMA IN NATURA	KG	600	R\$2,12	R\$1.272,00
18	LIMÃO TIPO TAITI IN NATURA	KG	840	R\$3,10	R\$2.604,00
19	MACÃ NACIONAL IN NATURA	KG	600	R\$6,25	R\$3.750,00
20	MACAXEIRA IN NATURA	KG	600	R\$3,20	R\$1.920,00
21	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	KG	220	R\$2,50	R\$550,00
22	MANGA TIPO ESPADA IN NATURA	UNIDADE	1.200	R\$3,80	R\$4.560,00
23	MARACUJÁ IN NATURA	KG	300	R\$4,50	R\$1.350,00
24	MELANCIA IN NATURA	KG	360	R\$1,86	R\$669,60
25	MELÃO AMARELO IN NATURA	KG	360	R\$2,95	R\$1.062,00
26	OVO DE GALINHA (TAM. MÉDIO)	BANDEJA	500	R\$10,83	R\$5.415,00
27	PEPINO IN NATURA	KG	100	R\$2,63	R\$263,00
28	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	1.440	R\$4,60	R\$6.624,00
29	POLPA DE FRUTA DA ÉPOCA	KG	2.000	R\$7,74	R\$15.480,00
30	REPOLHO BRANCO IN NATURA EXTRA	KG	240	R\$5,60	R\$1.344,00
31	TEMPERO COMINHO	KG	120	R\$11,15	R\$1.338,00
32	TOMATE IN NATURA	KG	1.000	R\$7,56	R\$7.560,00
33	UVA ITÁLIA IN NATURA	KG	720	R\$7,17	R\$5.162,40
TOTAL: 85.238,20 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos).					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:

CLÁUSULA QUINTA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo período de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.
- b. B - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **85.238,20 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 0551 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica - PAB

10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica - PSF

10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica - PACD

10.301.0004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal

10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica - PSE

10.301.004.60011 – Manutenção de Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS

10.301.0004.6042 – Bloco da Atenção Básica - NASF

10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 10.301.004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Médica e Alta Complexidade – Rede Cegonha
10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial - CAPS
10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualifar SUS
10.304.004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)
10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. Da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro
10.303.0004.6014 – Manutenção das Ativ. Da Farmácia Básica - AFB
10.303.0004.6018 – Manutenção das Ativ. De Vigilância Sanitária (PFVISA)

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINZE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DIZESSEIS

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DEZENOVE

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2019, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

CLÁUSULA VINTE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do extrato deste contrato no diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - É competente o Foro da Comarca de Maragogi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maragogi – AL 11 de junho de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO COSTA
DOURADA, MANJIBURA, MELOS E PAU AMARELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____